

Rolim  
Goulart  
Cardoso

# Boletim Telecom *Agosto 2023*

Confira os principais temas que foram destaques na Anatel comentados pelo nosso *Time de Telecomunicações*.



## ***Responsáveis:***

Ticiane Franco  
Derick Mendonça  
Saulo Duarte  
Maysa Massimo  
Rhael Dantas  
Ielton Piancô

# Boletim Telecom

*Agosto 2023*

O ***Time de Telecomunicações*** do **Rolim Goulart Cardoso** Advogados divulga o boletim mensal de temas que foram destaques na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comentados pelos profissionais da área, com o objetivo de compartilhar questões que podem impactar as empresas ou que tenham relevância normativa ou jurisprudencial para o setor.

Os temas serão comentados sempre em três etapas:

- 1- Temas destaques do mês
- 2 - Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios em andamento
- 3 - Decisões proferidas no âmbito das Reuniões do Conselho Diretor (RCD)

***Boa leitura!***







## 1 Destaques

### **Desdobramentos relacionados ao fim das atuais concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**

Conforme já **discorremos**, com a proximidade do fim das atuais concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em dezembro de 2025, há diversas frentes em andamento sobre o assunto.

No último mês, movimentações relevantes marcaram a agenda do tema, que serão comentadas a seguir pelo nosso time.

### **Efeito suspensivo ao acórdão que aprovou o cálculo dos valores econômicos da adaptação e ao prazo de 120 dias para apresentação dos pedidos de adaptação**

Em julho, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) publicou o Acórdão nº 192/2023, por meio do qual seu Conselho Diretor aprovou a revisão dos valores econômicos associados à adaptação das concessões do STFC para o regime de autorizações, dando início ao prazo de 120 dias para apresentação de eventual pedido de adaptação pelas concessionárias, conforme o art. 3º do Regulamento de Adaptação (Resolução nº 741/2021).

Contudo, na sequência, em razão de pedidos de reconsideração apresentados, a Agência suspendeu o prazo, por considerar, dentre outros fatores, que (i) o acolhimento das razões dos pedidos de reconsideração pode afetar no valor da adaptação das outorgas; (ii) há recursos administrativos pendentes de decisão nos processos que discutem a aprovação das Relações de Bens Reversíveis (RBRs) de 2019; e, ainda, (iii) há a possibilidade de Pedido de Solução Consensual sobre o término das concessões do STFC junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

## **Editais de possível nova concessão**

Em sua 924ª Reunião, por intermédio do Acórdão nº 165/2023, o Conselho Diretor da Anatel aprovou, por unanimidade, a submissão à Consulta Pública nº 43 da proposta sobre a minuta de novo Edital de concessão de STFC.

Relembramos que a proposta de elaboração do novo edital está prevista na Ação Regulatória nº 1 da Agenda Regulatória 2023-2024 da Anatel, aprovada por meio da Resolução Interna nº 182, de 30 de dezembro de 2022.

Destacam-se da proposta de edital: (i) o prazo da concessão será de apenas cinco anos, prorrogáveis uma única vez por igual período; (ii) os bens das concessionárias utilizados para a prestação do STFC em regime público não estarão sujeitos à reversibilidade ao final da vigência dos contratos de concessão; e (iii) há a previsão de um novo Plano Geral de Outorgas (PGO) e de um novo Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU).

No novo PGO, a Anatel optou por dar foco a áreas pouco e não competitivas, além daquelas não atendidas pelo serviço, prevendo que a concessão do STFC atenderá apenas os municípios classificados como categorias 3 e 4 do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução nº 600/2012, que está em revisão, bem como as localidades dos municípios categorias 1 e 2, onde só haja o STFC em regime público como alternativa de serviço de voz, em 31 de dezembro de 2025.

O destaque foi a inclusão do Fundo de Universalização de Serviços de



Telecomunicações (Fust) como fonte de receita complementar para a realização dos investimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e a previsão de que serão vencedoras do certame as empresas que apresentarem propostas que se utilizem menos do Fust.

## 🍃 **Admissibilidade da solução consensual da Oi no TCU**

A Solicitação de Solução Consensual (SSC), tendo por objeto a resolução de contendas relacionadas às concessões da Oi, já foi tratada em nosso **Informe de junho**, quando, na oportunidade, havia sido remetida ao Tribunal de Contas da União (TCU) e aberto processo específico para processá-la. Relembramos que a SSC se baseia na **Instrução Normativa (IN) nº 91/2022 do TCU**, que institui os procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes e prevenção de conflitos relativos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

No último dia 24 de agosto, conforme noticiado pela **mídia** setorial, a SecexConsenso, unidade técnica do TCU, manifestou-se pela sua admissibilidade, após quase dois meses de análise.

Considerando esse cenário, posteriormente à manifestação de admissibilidade pela SecexConsenso, de acordo com a IN nº 91/2022, o pedido deve passar por um juízo de admissibilidade a ser realizado pelo presidente da Corte

de Contas, que pode admitir formalmente ou não o pedido, para que seja dado andamento ao processo no Tribunal.

No caso de admissão do processo, de caráter meramente formal, será emitida portaria que estabelecerá a constituição da Comissão de Solução Consensual (CSC). Essa comissão será formada por um servidor da SecexConsenso, um representante da unidade de auditoria responsável pelo assunto (SeinfraComunicações), e um representante da Anatel. Dependendo das circunstâncias, poderá ser permitida a participação de um representante da empresa envolvida e, se necessário, de outros especialistas no campo em questão.

O trâmite pode ser assim sintetizado:





A admissibilidade da SSC é, portanto, apenas o primeiro passo para que se possa chegar a uma efetiva solução consensual.


No entanto, importante destacar que o escopo dessa iniciativa está limitado a questões específicas da concessionária Oi, não sendo possível antever qualquer impacto para o fim das atuais concessões das demais empresas, embora, como se sabe, todas possuem pendências a serem solucionadas, inclusive, as arbitragens instauradas na Câmara de Comércio Internacional (CCI), que discutem o equilíbrio econômico-financeiro das atuais concessões, sustentabilidade, saldos e indenização pelos ativos não amortizados, algumas suspensas a pedido das partes, aguardando desdobramentos dos cenários.





---


## 2 Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios em andamento


No mês de agosto, a Anatel instaurou sete Consultas Públicas (CPs), que podem ser consultadas por meio do Sistema Participa:


 **CP nº 38**, de 1º de agosto de 2023: Proposta de alteração do **Ato nº 9064, de 28 de junho de 2022**, que trata de faixas de frequências em áreas próximas a aeródromos;


 **CP nº 39**, de 3 de agosto de 2023: Proposta de Ato aprovando Requisitos Técnicos e Operacionais de Uso das faixas de frequências associadas aos serviços de interesse coletivo, prestados por sistemas terrestres;

 **CP nº 42**, de 9 de agosto de 2023: Proposta de Resolução Interna que dispõe sobre a **metodologia de cálculo** do valor base das sanções de multa relativa ao uso irregular do espectro de radiofrequências na execução de serviços de telecomunicações;

 **CP nº 43**, de 9 de agosto de 2023: Proposta de Edital de Licitação para outorga de Concessão do Serviço Fixo;

 **CP nº 44**, de 14 de agosto de 2023: Proposta de Ato aprovando Requisitos Técnicos e Operacionais para uso das faixas de radiofrequências destinadas ao serviço limitado privado (SLP), prestado por sistemas terrestres, e atribuídas ao serviço fixo ou ao serviço móvel.

 **CP nº 45**: Proposta de alteração dos Planos Básicos Radiodifusão.

 **CP nº 48**: Revisão Anual de Áreas Tarifárias e de Tratamento Local do STFC.





## 3 Decisões no âmbito das Reuniões do Conselho Diretor (RCD)

Destacamos, a seguir, decisão recentemente disponibilizada pela Anatel:

### Índice Brasileiro de Conectividade (IBC)

Na 924ª Reunião do Conselho Diretor da Anatel, foi aprovada por unanimidade a metodologia de cálculo do Índice Brasileiro de Conectividade (IBC). O relator, Conselheiro Moisés Moreira, afirmou que o IBC se configura uma ferramenta adicional para o diagnóstico da infraestrutura de telecomunicações do País, possibilitando aos governos federal, estadual e municipal a melhor elaboração e execução de políticas públicas de expansão da conectividade.

O IBC e seu respectivo relatório metodológico foram objeto da **Tomada de Subsídios (TS) nº 10/2022**, visando a colher contribuições da sociedade e do público em geral, em formato de perguntas, para a construção do índice, que pretende apresentar um ranking dos municípios e estados brasileiros, comparando seus respectivos estágios de conectividade, no escopo de criar uma estrutura de incentivos que, por meio de uma competição entre as

localidades, promova um desenvolvimento natural e orgânico do setor. As bases para o cálculo do índice, dispostas no Relatório Metodológico da Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), e submetidas à TS, são o resultado da média ponderada da composição de sete variáveis, obtidas por meio de dados coletados pela Anatel e por outros órgãos governamentais, como o IBGE, e que são as seguintes: (i) densidade de acessos móveis; (ii) densidade de acessos de banda larga fixa; (iii) percentual de cobertura de telefonia móvel no município; (iv) adensamento de Estações Rádio Base (ERB) por habitante; (v) existência de backhaul de fibra óptica nos municípios; (vi) grau de competitividade de telefonia móvel; e, (vii) grau de competitividade de banda larga fixa.

A Anatel pretende que o Relatório Metodológico seja um documento dinâmico, podendo ser modificado sempre que necessário de acordo com a evolução do setor. A previsão é que o cálculo e a divulgação do IBC sejam realizados anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, mediante aprovação do Conselho Diretor.

O IBC poderá ser aplicado a uma série de atividades relacionadas ao setor de telecomunicações, de forma específica, e à área econômica brasileira como um todo, possibilitando maior transparência com o compartilhamento de um conjunto estruturado de dados, organizados e comparáveis, para que o cidadão possa cobrar do Poder Público o desenvolvimento de políticas públicas mais apropriadas para suas necessidades.

Trata-se, enfim, de uma iniciativa de relevo da Anatel, em linha com as práticas internacionais - o IBC foi baseado no Índice de Desenvolvimento de TIC (IDI) da União Internacional de Telecomunicações (UIT), no Índice de Liberdade Econômica, promovido pela Heritage Foundation) - e que vem para se somar ao **Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (PERT)**, para permitir a adoção de ações efetivas de universalização do acesso.

O IBC foi consolidado na **Resolução Interna Anatel nº 231**, de 8 de agosto 2023, que aprova a metodologia de cálculo do Índice.



Por fim, destacamos que todos os temas comentados no presente Informe partiram de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

O *Time Regulatório* do **Rolim Goulart Cardoso** seguirá acompanhando as ações da Anatel e temas que influenciam o setor de telecomunicações e ficará à disposição para quaisquer informações.







# Informes Regulatórios | Agosto 2023

Aneel instaura Consulta Pública para aprimorar regulação aplicável à comercialização varejista

Aneel aprova revisão das normas de acesso de geradores à rede de transmissão

Decreto altera competências do Conselho Nacional de Política Energética e do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico

Boletim Telecom julho de 2023

# Rolim Goulart Cardoso

São Paulo  
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro  
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte  
+55 (31) 2104-2800

Brasília  
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf  
+(490) 211 688 519 26

Lisboa  
+(351) 21 587 41 40